



## DIREITOS DE AUTOR

# REGULAMENTO DE REGISTO DE OBRAS LITERÁRIAS E ARTÍSTICAS

*O Regulamento ora aprovado visa essencialmente conferir pendor actual e uniforme ao regime de registo das obras literárias e artísticas, que assume carácter facultativo nos termos definidos no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.*

No passado dia 26 de Setembro foi publicado o Decreto-Lei n.º 143/2014, que aprovou o Regulamento de Registo de Obras Literárias e Artísticas.

O Regulamento ora aprovado visa essencialmente conferir pendor actual e uniforme ao regime de registo das obras literárias e artísticas, que assume carácter facultativo nos termos definidos no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de Março e suas subseqüentes alterações).

A concretização das regras procedimentais de registo encontravam-se dispersas em diplomas já desfasados da actual realidade de direito autoral, destacando-se a este propósito o Decreto 4114, de 17 de Abril de 1918, só agora revogado pelo Decreto-Lei n.º 143/2014. Sem prejuízo, manter-se-á em vigor, até que venha a ser aprovada portaria visando tal desiderato, o regime de taxas de registo previstas no Decreto-Lei n.º 30/2005, de 10 de Fevereiro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2006, de 1 de Março). Fica assim pendente e por actualizar, um aspecto não despreciando, as taxas associadas aos procedimentos de registo.

A competência para o registo em apreço mantém-se na esfera da Inspeção-Geral das Actividades Culturais.

O diploma sob análise estabelece todo o percurso procedimental do registo, desde a sua instância até à sua conclusão, com especificidades em função da obra em causa. Neste âmbito, destaquem-se as particularidades suscitadas no que diz respeito às obras cinematográficas, em virtude do novel regime aplicável a este sector autoral (a Lei n.º 55/2012, de 6 de Setembro - Lei do Cinema).

O registo assume natureza pública e a sua publicidade terá lugar mediante certificação por parte da entidade registal competente.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Patrícia Dias Mendes** ([patricia.diasmendes@plmj.pt](mailto:patricia.diasmendes@plmj.pt)).

Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano  
*Chambers European Excellence Awards, 2009, 2012, 2014*

Sociedade de Advogados Ibérica do Ano  
*The Lawyer European Awards, 2012*

25ª Sociedade de Advogados mais Inovadora da Europa  
*Financial Times - Innovative Lawyers Awards, 2011-2013*